



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico - SRP nº: 006/2022

Processo Licitatório nº: 256/2021

Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE FILMES PARA MAMOGRAFIA DIGITAL.

Impugnante: ROCHA COMÉRCIO LTDA

1) Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa ROCHA COMÉRCIO LTDA, com fulcro na Lei nº. 10.520/02 e no Decreto nº. 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº. 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico supra mencionado.

2) Em tempo informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia-MG, com base na Portaria nº. 22.837 de 03/02/2022, para realizarem as licitações na modalidade Pregão eletrônico.

3) Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I- DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos juntados do Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a impugnante alega:

- A descrição apresentada no edital, apenas uma marca poderia apresentar proposta.

III – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

a) O acolhimento da presente Impugnação,

b) Sugere-se a alteração da especificação para “Fornecimento de filmes DRY com impressora DRY em comodato,

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

Antes de tudo, valem lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).*

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

IV – DA ANÁLISE

Após encaminhar a impugnação para a área técnica da Secretaria de Saúde, obtivemos a seguinte resposta por parte da Sra. Débora Rezende Fagundes Netto: “...Que a Prefeitura de Santa Luzia já possui um contrato vigente com uma empresa para locação de impressoras para mamografia. Dessa forma, no momento, não poderíamos fazer um novo contrato de comodato”. (e-mail de resposta em anexo).

A Administração tem por princípio da isonomia, economicidade, além de lisura no uso do dinheiro público. Desta forma não há a necessidade de encarecer o processo de compra com a solicitação de comodato, pois é sabido, embora alegue o contrário, que todo item em que seja solicitado qualquer comodato de aparelho o preço vem embutido no valor ofertado. Cabe também observar que não há necessidade de solicitar doação de outro equipamento neste momento.

Não há infringência quando se elege um produto em virtude de qualidades específicas. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu.

Portanto, tais considerações não apontam fundamentos de direcionamento da disputa.

4 – DA DECISÃO

Por todo o exposto, com base no parecer emitido pela equipe técnica, OPINAMOS:

1. Pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa ROCHA COMÉRCIO LTDA.
2. Pela tempestividade.

E na qualidade de Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 22.837 de 03 de fevereiro de 2022, resolve NÃO ACATAR A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, e em razão pela qual **fica mantida a data de realização do Pregão, para o dia 08/03/2022**, em sessão pública eletrônica, a partir das 09:00 horas (horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

Brasília – DF), através do site www.comprasnet.gov.br e, todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação permanecem inalterados.

Santa Luzia, 24 de fevereiro de 2022

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira